



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018**

**EDITAL**

**(Processo nº 00200.007911/2017-68)**

***(Contratação com utilização de DGBM – Depósitos em  
Garantia Bloqueados para Movimentação)***

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11/2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.007911/2017-68, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinada à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e reparação de redes telefônicas no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA: 6/3/2018**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**.

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e reparação de redes telefônicas no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.**



## SENADO FEDERAL

**1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.3.2** - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.3.3** - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.3.4** - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5** - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.



## SENADO FEDERAL

**2.3.6** - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**2.3.7** - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.3.8** - cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

### CAPÍTULO III – DA VISTORIA

**3.1** – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação, inclusive na galeria técnica.

**3.1.1** – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta nos horários de 8h30 às 12h e 14h às 17h30, junto à Coordenação de Telecomunicações, com o servidor Charles Barbosa Oliveira, pelo telefone (61) 3303-5210.

**3.1.2** – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**3.1.3** – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**3.1.3.1** – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**3.1.3.2** – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

**3.2** – Realizada a vistoria, a licitante deverá emitir Declaração de Vistoria, nos termos do Anexo 10 do Edital.

**3.3** – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, nos termos do Anexo 10 do Edital, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.



## SENADO FEDERAL

**3.4** – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

### **CAPÍTULO IV – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM**

**4.1** – Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 11, de 2017 (Anexo 17).

**4.1.1** – As verbas mencionadas no item 4.1 serão deduzidas do valor mensal a ser pago pelo SENADO, mensalmente, à Contratada.

**4.1.2** - A última fatura apresentada pela Contratada relativa ao contrato a ser firmado será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no item 4.1.

**4.1.3** - Os depósitos de que trata o item 4.1 serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

**4.1.4** - As quantias que serão retidas para o atendimento deste Capítulo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da Contratada.

**4.1.4.1** – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à Contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

**4.1.5** – A retenção prevista no item 4.1, bem como a sua liberação à contratada, dar-se-á de acordo com o previsto no Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 17.

**4.2** - A assinatura do contrato **será realizada antes** dos seguintes atos:

**I** - Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

**II** - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

**a)** ter acesso aos saldos e aos extratos;

**b)** efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

**5.1** – A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço total anual** de cada item, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data-base da categoria (dia/mês/ano), materiais, insumos, tributos e encargos sociais.

**5.2.1** – Entende-se por preço total anual aquele referente aos 12 (doze) meses de vigência contratual, para cada um dos itens constantes do Anexo 1 (Termo de Referência).

**5.3** – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

**5.4** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**5.5** – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

**5.6** – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

**5.7**– A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 deverá observar os valores máximos aceitáveis para esta licitação, para empresas com desoneração, em conformidade com os Anexos 1 e 8 deste edital.

**5.8** - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.



## SENADO FEDERAL

**5.9** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**5.10** – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**5.10.1** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**5.10.2** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.11** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**5.11.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**5.12** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## CAPÍTULO VI – DA SESSÃO PÚBLICA

**6.1** – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.2** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.3** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**6.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).



SENADO FEDERAL

## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**7.2** – Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**8.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**8.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**8.4** – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**8.5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.6** – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**8.7** – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **CAPÍTULO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**9.1** – Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.1.1** – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



## SENADO FEDERAL

**a)** a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.1.2** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

### **CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO**

**10.1** – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global anual**.

### **CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO**

**11.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**11.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### **CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**12.1** - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

**12.1.1** – A proposta de preços deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:



## SENADO FEDERAL

**12.1.1.1 – Especificação da categoria, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global anual da proposta**, expresso em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data base da categoria (dia/mês/ano);

**12.1.1.2 – Planilha de composição de custos e formação de preços, nos termos da IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015, do MPOG/SLTI**, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, nos termos do Anexo 9, sendo que não serão aceitos salários inferiores aos especificados no Anexo 6;

**12.1.1.2.1** – Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, de 20/12/2011, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele.

**12.1.1.2.2** – Deve ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 9, especialmente os variáveis, cujo cálculo depende de dados estatísticos e que não são decorrentes de obrigação legal. Este memorial será avaliado pelo Pregoeiro e equipe de apoio e serão efetuadas diligências, caso se entenda necessário.

**12.1.1.2.3** – As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.

**12.1.1.3 – Declaração expressa** de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo **de até 10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato.



## SENADO FEDERAL

**12.1.1.4 - Declaração** de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do Capítulo IV e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 17.

**12.1.1.5** – A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 13, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

**12.2** – Caso haja erros no preenchimento da Planilha e esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, será oportunizado à licitante realizar os ajustes necessários, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do Pregoeiro.

**12.2.1** – Diante da complexidade das planilhas e os inúmeros incidentes de ordem legal, trabalhista, tributário, previdenciário e contábil que emergem das planilhas, poderá o Pregoeiro oportunizar à licitante mais bem colocada a realização de ajustes a fim de que se obtenha uma planilha devidamente adequada, ainda que haja necessidade de mais de uma correção.

**12.3** – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**12.4** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

**12.4.1** – Os valores unitários não poderão ser superiores aos constantes no Anexos 7 e 8, conforme o caso.

**12.4.2** – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

**12.4.3** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**12.4.4** – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**12.4.5** – Havendo justificativa plausível, o Pregoeiro, motivadamente, poderá conceder a prorrogação do prazo de envio da proposta e documentação complementar referidos nos subitens **12.1.1** e **13.3**.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

**13.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

**13.2** – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**13.3** – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

### **13.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:**

**a)** **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 36 (trinta e seis) meses, serviços contínuos de instalação e reparação em redes de telefonia, com número de postos de trabalho equivalente ao da contratação pretendida.

**a.1)** Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, conforme indicado no Anexo 1 deste edital.

**a.2)** Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “a” (36 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

**a.3)** Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a.1”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 36 meses.

**a.4)** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**a.5)** A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.



## SENADO FEDERAL

**b)** A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA, do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissional(is), que tenha(m) vínculo com a empresa licitante, de nível superior, com formação em Engenharia, em área de atuação compatível com as atividades previstas nos artigos 8º e 9º da Resolução do CONFEA nº 218/1973 e nos termos do Anexo II da Resolução do CONFEA nº 1.010/2005;

**b.1)** A comprovação do vínculo a que se refere a alínea “b.1” se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**c) Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria**, conforme previsto nos subitens **3.2 e 3.3** deste edital.

**d)** Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

### **13.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

**a.1)** LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$



## SENADO FEDERAL

Onde:

AC = Ativo Circulante  
RLP = Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo

- a.2)** Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- b)** Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a” deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- c)** declaração, conforme modelo constante do Anexo 12, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da alínea b deste subitem;
- c.1)** com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, a licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.
- c.2)** caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea c deste subitem, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.
- d)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e
- e)** A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea “a” (balanço patrimonial) e “c.1” (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).



## SENADO FEDERAL

### 13.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### 13.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e

a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI).

**13.4** – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br) no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

**13.4.1** – Os documentos remetidos via sistema, via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

**13.5** – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**13.6** – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

**13.6.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

**13.7** – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:



## SENADO FEDERAL

**13.7.1** – Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**13.7.2** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**13.7.3** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

**13.7.4** - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**13.8** – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**13.9** – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.9.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**13.9.2** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**13.10** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**13.10.1** – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.



SENADO FEDERAL

## **CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**14.1** – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**14.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## **CAPÍTULO XV – DO RECURSO**

**15.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**15.1.1** – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**15.1.2** – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**15.1.3** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**15.1.4** – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

**15.2** – Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

**15.3** – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

**15.4** – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11/2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**15.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**16.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

**16.2** – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**16.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **menor preço global anual** à vencedora do certame.

## CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**17.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**17.1.1** – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

**17.1.2** – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

**17.1.3** – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**17.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

## CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

**18.1** – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**18.2** – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.



## SENADO FEDERAL

**18.3** - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

**18.4** – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**18.5** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**19.1** – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), até às 17h, no horário de Brasília-DF.

**19.2** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**19.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.4** – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), até às 17h, no horário de Brasília-DF.

**19.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

### CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.



## SENADO FEDERAL

**20.2** – Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo 1** – Termo de Referência;
- Anexo 2** – Descrição dos Serviços e Uniformes;
- Anexo 3** – Qualificação dos Profissionais;
- Anexo 4** – Equipamentos necessários e Uniformes;
- Anexo 5** – Infraestrutura de Rede Atual do Senado Federal e Quantidade de Serviço Executado no Último Contrato;
- Anexo 6** – Descrição da Categoria, Quantidade, Jornada de Trabalho e Salário Base;
- Anexo 7** – Planilha de Composição de Custos com Preços Máximos aceitáveis;
- Anexo 8** – Planilha de Composição de Custos para Empresas Beneficiadas pela Desoneração Tributária Prevista na Lei nº 13.161/2015 com Preços Máximos aceitáveis;
- Anexo 9** – Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Instrução Normativa nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015 do MPOG/SLTI;
- Anexo 10** – Modelo de Declaração de Vistoria ou de Dispensa de Vistoria;
- Anexo 11** – Minuta de Contrato;
- Anexo 12** – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;
- Anexo 13** – Modelo de Apresentação de Proposta;
- Anexo 14** – Modelo de Autorização;
- Anexo 15** – Acordo entre o MPU – Ministério Público do Trabalho e a AGU - Advocacia Geral da União
- Anexo 16** – Check List relativo às planilhas de formação de custos constantes do Anexo 9.
- Anexo 17** – Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017;
- Anexo 18** – Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o SENADO e o Banco do Brasil, para operacionalização do DGBM;
- Anexo 19** – Autorização para Utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM.

**20.3** – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.



## SENADO FEDERAL

**20.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**20.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**20.6** – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**20.7** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

### **CAPÍTULO XXI – DO FORO**

**21.1** – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 09 de fevereiro de 2018.

---

**FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2018

(Processo nº 00200.007911/2017-68)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e reparação de redes telefônicas no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.																												
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	Conforme Anexos 2, 3, 4 e 6 do Edital.																												
<b>CATSER</b>	Itens 1 a 3 – 19739																												
<b>QUANTIDADE</b>	Item 1 – 19 profissionais Item 2 – 6 profissionais Item 3 – 4 profissionais																												
<b>JUSTIFICATIVA</b>	Manter em operação toda infraestrutura e telefones em caráter permanente em suas dependências. Sem esta contratação, não há como manter a complexa rede telefônica em sua devida ordem, bem como, nos casos de defeitos e suas incidências, não há como consertá-los em um prazo razoável para não impactar nos trabalhos legislativos.																												
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor Preço Global																												
<b>PREÇO ESTIMADO</b>	<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Categoria</th><th>Quant. de profissionais</th><th>Valor Unitário por profissional (R\$)</th><th>Valor Total Mensal/todos os profissionais (R\$)</th><th>Valor Total Anual/todos os profissionais (R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Técnico em telefonia I</td><td>19</td><td>5.367,73</td><td>101.986,87</td><td>1.223.842,44</td></tr><tr><td>2</td><td>Técnico em telefonia II</td><td>6</td><td>5.367,73</td><td>32.206,38</td><td>386.476,56</td></tr><tr><td>3</td><td>Técnico em telefonia III</td><td>4</td><td>6.573,03</td><td>26.292,12</td><td>315.505,44</td></tr></tbody></table>	Item	Categoria	Quant. de profissionais	Valor Unitário por profissional (R\$)	Valor Total Mensal/todos os profissionais (R\$)	Valor Total Anual/todos os profissionais (R\$)	1	Técnico em telefonia I	19	5.367,73	101.986,87	1.223.842,44	2	Técnico em telefonia II	6	5.367,73	32.206,38	386.476,56	3	Técnico em telefonia III	4	6.573,03	26.292,12	315.505,44				
Item	Categoria	Quant. de profissionais	Valor Unitário por profissional (R\$)	Valor Total Mensal/todos os profissionais (R\$)	Valor Total Anual/todos os profissionais (R\$)																								
1	Técnico em telefonia I	19	5.367,73	101.986,87	1.223.842,44																								
2	Técnico em telefonia II	6	5.367,73	32.206,38	386.476,56																								
3	Técnico em telefonia III	4	6.573,03	26.292,12	315.505,44																								
<b>Valor global anual: R\$ 1.925.824,44</b>																													
Obs: Para as licitantes que sejam beneficiadas pela <b>desoneração tributária</b> prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, o valor máximo aceitável para esta licitação é de <b>R\$ 1.814.141,28</b> , conforme Anexo 8 do Edital.																													
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	De 12 (doze) meses consecutivos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.																												



SENADO FEDERAL

<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Conforme Cláusulas Sexta e Sétima da minuta de contrato (Anexo 11). <u>Observação:</u> A contratação será feita com retenção de provisões trabalhistas e/ou previdenciárias, nos termos do Capítulo IV e do Anexo 17 do edital.
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Programa de Trabalho: 084390 Natureza da Despesa: 339037/339039
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	Dependências do Senado Federal, em Brasília-DF.
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 11)

Brasília, 09 de fevereiro de 2018.

---

**FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018**

**(Processo nº 00200.007911/2017-68)**

**ANEXO 2**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E UNIFORMES**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELOS TÉCNICOS EM TELEFONIA**

As atividades desenvolvidas pelos Técnicos em Telefonia são de instalação e reparação na rede telefônica do Conjunto Arquitetônico desta Casa Legislativa, bem como acompanhamento de obras voltadas às instalações telefônicas nos seus diversos órgãos e gabinetes, de acompanhamento, de auxílio e de execução de novas instalações de cabeamento, de linhas telefônicas e de ramais, pequenos reparos em aparelhos analógicos, aparelhos digitais, aparelhos VoIP e fac-símiles, revisão de caixas e distribuidores telefônicos, operacionalização do Spec – Sistema de Postagem Eletrônica Corporativa (telegramas), liberação de materiais de equipamentos em telefonia utilizados nos reparos, controle de estoques, extração de dados do tarifador para execução do gerenciamento de atestos das chamadas e de contas telefônicas.

**Item 1 - Técnico em Telefonia I**

- Instalar e reparar redes de linhas telefônicas, tomadas, fios e cabos, e estender fios e cabos condutores;
- Executar as conexões no distribuidor geral e nos distribuidores intermediários nas manutenções e nas instalações novas de linhas privativas e ramais, bem como trocar os módulos de proteção de linhas;
- Executar as trocas de cordões espirais, de cabos lisos e de monofone nos fac símiles, telefones analógicos, digitais e VoIP;
- Instalar aparelhos telefônicos, independente da tecnologia, e fax e efetuar as ligações necessárias, utilizando ferramentas e materiais apropriados;
- Executar os remanejamentos internos ou externos de linhas e ramais, identificando os pares de cabos ligados ao DG, distribuidores intermediários e *closets*;
- Auxiliar na instalação de linhas e cabos, fora da galeria técnica, a serem executadas por técnicos das Operadoras de Telecomunicação ou qualquer outra verificação necessária;
- Instalar linhas diretas, linhas privadas (LP's), ramais, linhas de dados ADSL;



## SENADO FEDERAL

- Lançar em gabinetes, áreas administrativas e residências oficiais cabos CI e CCI;
- Instalar, reparar e organizar o cabeamento nos *patch panels* de telefonia nos *closets* do Prodasen;
- Realizar testes em cabeamento telefônico estruturado e convencional com auxílio de equipamentos de teste especializados fornecidos pela Contratada ou pelo Senado Federal.

### Item 2 - Técnico em Telefonia II

- Instalar e reparar redes de linhas telefônicas, tomadas, fios e cabos, e estender fios e cabos condutores;
- Confeccionar guia de transferência patrimonial, utilizando os sistemas internos da COOTELE;
- Auxiliar na contagem e na verificação dos materiais que entram e saem do almoxarifado de telecomunicações;
- Operacionalizar o Sistema Spec – Sistema de Postagem Eletrônica Corporativo;
- Verificar e corrigir inconsistências no banco de dados do Spec – Sistema de Postagem Eletrônica Corporativo;
- Utilizar os sistemas internos da COOTELE, extrair dados, processá-los, atualizá-los e analisá-los;
- Executar a troca de visores, cordões espirais e monofone dos fac símiles e dos telefones analógicos, digitais, e VoIP;
- Realizar testes em aparelhos telefônicos analógicos, digitais e VoIP;
- Instruir usuários no uso de sistemas internos de atestes de contas telefônicas;
- Extrair dados de bancos de dados a partir de biblioteca de consultas disponível no setor;
- Cadastrar e anexar documentos utilizando o sistema de gestão arquivística de documentos do Senado Federal;
- Autuar, receber, distribuir, tramitar e acompanhar processos, utilizando o sistema de gestão arquivística de documentos do Senado Federal;
- Auxiliar na instrução quanto aos ressarcimentos e cobranças de despesas telefônicas;
- Controlar o recebimento, impressão, execução e encerramento de Ordens de Serviço referentes às atribuições do setor;





## SENADO FEDERAL

- Instalar, reparar e organizar o cabeamento nos *patch panels* de telefonia nos *closets* do Prodasen;
- Realizar testes em cabeamento telefônico estruturado e convencional com auxílio de equipamentos de teste especializados fornecidos pela Contratada ou pelo Senado Federal;
- Reparar preventivamente todos os distribuidores gerais do Conjunto Arquitetônico Senado Federal, incluindo revisão em todos os módulos de proteção de linhas, jumpers internos, cabos externos e seus pontos de aterramento em todo o complexo predial do Senado Federal;
- Reparar preventivamente todas as caixas telefônicas e conexões dos *patch cords* de telefonia nos *closets* do Prodasen, verificação do tensionamento de cabos, excesso de umidade, ação de intempéries e roedores, fontes de ruído e interferências nas comunicações nas tubulações existentes e dentro da galeria técnica;
- Operacionalizar os sistemas internos da COOTELE para impressão das ordens de serviços e controle do fluxo das mesmas;
- Distribuir, de forma equânime aos Técnicos em Telefonia, os serviços que surgirão por meio de ordens de serviço;
- Reportar, tempestivamente, à empresa as ausências para fins de substituições de trabalhadores;

### **UNIFORMES:**

Ao iniciar o contrato, a CONTRATADA deverá fornecer, para cada funcionário ocupante das funções de Técnico em Telefonia, uniformes compostos das seguintes peças:

#### **MASCULINO – uso individual**

- a) 05 (cinco) camisas sociais manga longa;
- b) 03 (três) calças sociais;
- c) 05 (cinco) pares de meia;
- d) 02 (pares) de sapatos em couro;
- e) 01 (um) cinto em couro;
- f) 01 (uma) casaco de frio social;
- g) 03 (três) gravatas com estampas variadas.



## SENADO FEDERAL

### **MASCULINO – uso comum**

- a. 05 (cinco) jalecos na cor azul-marinho, tecido resistente;
- b. 05 (cinco) guarda-chuvas grandes;
- c. 05 (cinco) pares de luvas em couro de vaqueta com CA;
- d. 05 (cinco) pares de botas de borracha com CA;

### **FEMININO – uso individual**

- a) 02 (dois) terninhos
- b) 05 (cinco) blusas;
- c) 03 (três) calças;
- d) 02 (pares) de sapatos em couro.

1) A substituição dos uniformes ocorrerá anualmente ou quando solicitado, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado.

2) Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do contrato.

3) É proibida a cobrança dos uniformes dos funcionários, bem como seu desconto em seus salários.

4) Os uniformes masculinos de uso comum serão todos entregues ao gestor ou fiscal, para utilização em serviços específicos e esporádicos, sendo vedado qualquer desconto financeiro aos funcionários. Sua substituição dar-se-á apenas quando os mesmos estiverem deteriorados, por meio de sua comunicação ao preposto da empresa.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018**

**(Processo nº 00200.007911/2017-68)**

**ANEXO 3**

**QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

Os profissionais que compõem a equipe técnica deverão ter as seguintes qualificações profissionais:

**Técnicos em Telefonia I – Item 1**

**Formação acadêmica**

- Ensino médio completo ou equivalente;
- Curso de IRLA – Instalador Reparador de Linhas de Assinantes ou básico em telecomunicações ou técnico em eletrônica ministrado por instituição de ensino conceituada;

**Experiência profissional**

- Experiência mínima de 6 meses, comprovável em carteira de trabalho ou atestado por empresa (s) onde trabalhou, em instalações e reparações em redes de telecomunicações.

**Técnicos em Telefonia II – Item 2**

**Formação acadêmica**

- Ensino médio completo ou equivalente;
- Curso de IRLA – Instalador Reparador de Linhas de Assinantes ou básico em telecomunicações ou técnico em eletrônica ministrado por instituição de ensino conceituada;

**Experiência profissional**

- Experiência mínima de 6 meses, comprovável em carteira de trabalho ou atestado por empresa (s) onde trabalhou, em controle e guarda de materiais em telecomunicações ou em extração de dados para análises de contas de telefonia fixa;
- Conhecimentos em editor de texto, planilha eletrônica, correio eletrônico e Internet.



## SENADO FEDERAL

### Técnicos em Telefonia III – Item 3

#### Formação acadêmica

- Ensino médio completo ou equivalente;
- Curso de IRLA – Instalador Reparador de Linhas e Aparelhos de Assinantes ou básico em telecomunicações ou técnico em eletrônica ministrado por instituição de ensino conceituada;
- Curso básico NR10.

#### Experiência profissional

- Experiência mínima de 6 meses, comprovável em carteira de trabalho ou atestado por empresa (s) onde trabalhou, em instalações e reparações em redes de telecomunicações;
- Conhecimentos em editor de texto, planilha eletrônica, correio eletrônico e Internet.

Observação: A indicação da equipe técnica e a respectiva comprovação das qualificações exigidas neste Anexo 3 será exigida apenas ao tempo da execução contratual.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018

(Processo nº 00200.007911/2017-68)

ANEXO 4

**EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, CUSTOS E DEPRECIAÇÃO**

**1. Equipamentos / Ferramentas**

**Ferramentas apenas para cada membro contratado como Técnico em Telefonia I e III**

- 01 (uma) maleta profissional MF931 preta – Vonder
- 01 (uma) chave de fenda 1/8” x 3”;
- 01 (uma) chave de fenda 3/16” x 3”;
- 01 (uma) chave de fenda 1/4” x 6”;
- 01 (uma) chave Philips 1/8” x 3”;
- 01 (uma) chave Philips 3/16” x 3”;
- 01 (uma) chave Philips 1/4” x 6”;
- 01 (um) alicate universal 6” (referência Gedore, Tramontina, Belzer, Vanádio);
- 01 (um) alicate de corte diagonal 6” (referência Gedore, Tramontina, Belzer, Vanádio);
- 01 (um) alicate de corte diagonal 4” (referência Gedore, Tramontina, Belzer);
- 01 (um) alicate de bico longo 6” (referência Gedore, Tramontina, Belzer);
- 01 (um) alicate de bico meia cana curvo 8” (referência Gedore Tramontina, Vanádio, Belzer);
- 01 (uma) chave enroladeira e desenroladeira para blocos BLI de telefonia;
- 01 (um) badisco tecla com garras jacaré (referência Multitoc, Intelbras);
- 01 (um) multímetro digital (referência: Minipa ET-1005);
- 01 (um) ferro de soldar de 30 (trinta) watts;



## SENADO FEDERAL

- 01 (um) sugador de solda;
- 01 (uma) tesoura para cabistas;
- 01 (um) alicate para inserção em bloco Krone/BaRGoa/M10
- 01 (um) kit localizador de cabos spartec GHI 500 – gerador de tom;
- 01 (um) pincel de 3/4";
- 01 (um) estilete grande;
- 01 (uma) chave tipo Torx com cabo reto (medida: T10).

### **Ferramentas para Uso Coletivo**

- 01 (uma) furadeira profissional com mais de 700w (referência: Bosch, Makita, Dewalt);
- 03 (três) parafusadeiras elétricas recarregáveis, com controle de torque (referência Back&Decker, Dewalt, Makita);
- 01 (um) jogo de broca para concreto de 4 a 10mm com 5 peças;
- 01 (um) jogo de broca de aço rápido para metais - 1/16" a 1/4";
- 02 (duas) pistolas de cola quente, para bastão de 11mm de diâmetro – 40w;
- 03 (três) rádios de comunicação com alcance mínimo de 10km e baterias recarregáveis;
- 02 (duas) lanternas LED recarregáveis (mínimo 19 LEDs), com fonte de alimentação para sua recarga em 220Vca;
- 01 (uma) escada de alumínio com 8 degraus, dobrável, suporta no mínimo 120kg;
- 02 (duas) escadas de alumínio com 6 degraus, dobrável, suporta no mínimo 120kg.

As ferramentas individuais serão fornecidas apenas aos Técnicos em Telefonia I e III, de uma só vez, para execução de seus serviços, que se responsabilizarão pela sua guarda e manuseio. Sua substituição dar-se-á com seu extravio ou quando as mesmas estiverem deterioradas, por meio de comunicação ao preposto da empresa. A substituição pelo mau uso ou pelo extravio não eximirá o Técnico em Telefonia I e III em ressarcir-la junto à empresa.

As ferramentas de uso coletivo serão todas entregues ao Serviço de Rede Telefônica – SERETE, para utilização em serviços específicos e esporádicos. Sua substituição dar-se-á com seu extravio ou quando as mesmas estiverem deterioradas, por meio de comunicação



## SENADO FEDERAL

ao preposto da empresa. A substituição pelo mau uso ou extravio não eximirá os Técnicos em Telefonia, que a usou ou perdeu, em ressarcí-la.

### **2. Custo das ferramentas e depreciação**

Abaixo segue o custo estimado das ferramentas necessárias para execução do objeto dessa contratação, extraído da mediana dos preços pesquisados:

<b>DESCRIÇÃO:</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor total</b>
Maleta profissional MF931 preta	24 un	R\$ 300,00	R\$ 7.200,00
Chave de fenda 1/8" x 3"	24 un	R\$ 8,55	R\$ 205,20
Chave de fenda 3/16" x 3"	24 un	R\$ 10,49	R\$ 251,76
Chave de fenda 1/4" x 6"	24 un	R\$ 15,09	R\$ 362,16
Chave Philips 1/8" x 3"	24 un	R\$ 8,95	R\$ 214,80
Chave Philips 3/16" x 3"	24 un	R\$ 10,82	R\$ 259,68
Chave Philips 1/4" x 6"	24 un	R\$ 13,69	R\$ 328,56
Alicate universal 6"	24 un	R\$ 36,83	R\$ 883,92
Alicate de corte diagonal 6"	24 un	R\$ 43,50	R\$ 1.044,00
Alicate de corte diagonal 4"	24 un	R\$ 69,47	R\$ 1.667,28
Alicate de bico longo 6"	24 un	R\$ 46,61	R\$ 1.118,64
Alicate de bico meia cana curvo 8"	24 un	R\$ 65,70	R\$ 1.576,80
Chave enroladeira e desenroladeira para blocos BLI	24 un	R\$ 27,00	R\$ 648,00
Badisco tecla com garras jacaré	24 un	R\$ 85,90	R\$ 2.061,60
Multímetro digital (referência: Minipa ET-1005)	24 un	R\$ 180,00	R\$ 4.320,00
Ferro de solda de 30 watts	24 un	R\$ 73,97	R\$ 1.775,28
Sugador de solda	24 un	R\$ 39,06	R\$ 937,44
Tesoura para cabistas	24 un	R\$ 68,50	R\$ 1.644,00
Alicate para inserção em bloco Krone/BaRGoa/M10	24 un	R\$ 32,99	R\$ 791,76
Kit localizador de cabos spartec GHI 500	24 un	R\$ 149,70	R\$ 3.592,80
Pincel de 3/4";	24 un	R\$ 3,40	R\$ 81,60
Estilete grande	24 un	R\$ 11,00	R\$ 264,00
Chave tipo Torx com cabo reto (medida: T10)	24 un	R\$ 9,96	R\$ 239,04
Furadeira profissional com mais de 700w	1 un	R\$ 520,00	R\$ 520,00
Parafusadeira elétrica recarregável, com controle de torque	3 un	R\$ 398,00	R\$ 1.194,00
Jogo de broca para concreto de 4 a 10mm com 5 peças	1 un	R\$ 37,90	R\$ 37,90
Jogo de broca de aço rápido para metais - 1/16" a 1/4"	1 un	R\$ 57,42	R\$ 57,42
Pistola de cola quente para bastão de 11mm de diâmetro – 40w	2 un	R\$ 35,97	R\$ 71,94
Rádio de comunicação com alcance mínimo de 10km e baterias recarregáveis	3 un	R\$ 631,60	R\$ 1.894,80
Lanterna LED recarregável (mínimo 19 LEDs), com fonte de alimentação para sua recarga em 220Vca	2 un	R\$ 84,65	R\$ 169,30



SENADO FEDERAL

Escada de alumínio com 8 degraus, dobrável, suporta no mínimo 120kg	1 un	R\$ 239,12	R\$ 239,12
Escada de alumínio com 6 degraus, dobrável, suporta no mínimo 120kg	2 un	R\$ 173,72	R\$ 347,44
			R\$ 36.000,24

Baseado nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal - SRF n.ºs. 162/98 e 130/99, as ferramentas acima descritas têm vida útil de 5 (cinco) anos, com exceção das escadas de alumínio, lanterna, pistola de cola quente, multímetro e ferro de solda que têm vida útil de 10 (dez) anos. Para melhor detalhamento, seguem vida útil e taxa anual de depreciação para cada ferramenta na tabela abaixo:

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Nomenclatura NCM	Vida útil (anos)	Taxa anual depreciação
1	Maleta profissional MF931 preta	3923.10	5	20%
2	Chave de fenda 1/8" x 3"	8.204	5	20%
3	Chave de fenda 3/16" x 3"	8.204	5	20%
4	Chave de fenda 1/4" x 6"	8.204	5	20%
5	Chave Philips 1/8" x 3"	8.204	5	20%
6	Chave Philips 3/16" x 3"	8.204	5	20%
7	Chave Philips 1/4" x 6"	8.204	5	20%
8	Alicate universal 6"	8203.20	5	20%
9	Alicate de corte diagonal 6"	8203.20	5	20%
10	Alicate de corte diagonal 4"	8203.20	5	20%
11	Alicate de bico longo 6"	8203.20	5	20%
12	Alicate de bico meia cana curvo 8"	8203.20	5	20%
13	Chave enroladeira e desenroladeira para blocos BLI	8.204	5	20%
14	Badisco tecla com garras jacaré	8.517	5	20%
15	Multímetro digital (referência: Minipa ET-1005)	9.030	10	10%
16	Ferro de solda de 30 watts	8.515	10	10%
17	Sugador de solda	8.203	5	20%
18	Tesoura para cabistas	8.201	5	20%
19	Alicate para inserção em bloco Krone/BaRGoa/M10	8203.20	5	20%
20	Kit localizador de cabos spartec GHI 500	8.526	5	20%
21	Pínel de 3/4";	8.203	5	20%
22	Estilete grande	8.203	5	20%
23	Chave tipo Torx com cabo reto (medida: T10)	8203.20	5	20%
24	Furadeira profissional com mais de 700w	8207.30	5	20%
25	Parafusadeira elétrica recarregável, com controle de torque	8207.30	5	20%
26	Jogo de broca para concreto de 4 a 10mm com 5 peças	8207.30	5	20%
27	Jogo de broca de aço rápido para metais - 1/16" a 1/4"	8207.30	5	20%
28	Pistola de cola quente para bastão de 11mm de diâmetro – 40w	8.465	10	10%
29	Rádio de comunicação com alcance mínimo de 10km e baterias recarregáveis	8.525	5	20%
30	Lanterna LED recarregável (mínimo 19 LEDs), com fonte de alimentação para sua recarga em 220Vca	8.456	10	10%
31	Escada de alumínio com 8 degraus, dobrável, suporta no mínimo 120kg	8.428	10	10%
32	Escada de alumínio com 6 degraus, dobrável, suporta no mínimo 120kg	8.428	10	10%



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018

(Processo nº 00200.007911/2017-68)

ANEXO 5

**INFRAESTRUTURA DE REDE ATUAL DO SENADO FEDERAL  
E QUANTIDADE DE SERVIÇO EXECUTADO NO ÚLTIMO CONTRATO**

**1. Infraestrutura**

A infraestrutura da rede telefônica do CASF, sob responsabilidade da COOTELE, em especial ao Serviço de Rede Telefônica – SERETE, ao Serviço de Tarifação – SETARIF e ao Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações – SEALMAT, compõe-se de, aproximadamente:

- **11.450 (onze mil quatrocentos e cinquenta)** pares metálicos de rede interna chegando ao DG principal (Unidade de Apoio VI – COOTELE), distribuídos por todo o complexo predial do Senado;
- **980 (novecentos e oitenta)** pares metálicos de rede externa interligando o DG principal às Concessionárias de Telecomunicações;
- **360 (trezentos e sessenta)** pares metálicos de rede interna nas Residências Oficiais da SQS 309;
- **200 (duzentos)** pares metálicos de rede externa interligando os blocos C/G com o D das Residências Oficiais da SQS 309;
- **180 (cento e oitenta)** pares metálicos de rede externa interligando o PABX das Residências Oficiais da SQS 309 às Concessionárias de Telecomunicações;
- Rede interna da Residência Oficial da Presidência do Senado Federal – QI 12 do Lago Sul;
- Rede interna do Centro de Transmissão do Colorado;
- Rede interna da Sala de Transmissão da Torre de TV de Brasília;
- **400 (quatrocentas)** caixas de distribuição telefônica;
- **11 (onze)** DG's: COOTELE – Bloco 13, Centro de Transmissão do Colorado, Residências Oficiais – Asa Sul, Residência Oficial – Lago Sul, Anexo II – subsolo, Anexo I – Subsolo, Bloco 1 (Prodasen), Bloco 2 (Interlegis), Bloco 10 (Gráfica), Bloco 17 (Serviço Médico), Bloco 19 (Garagem Externa), ;



## SENADO FEDERAL

- Sistemas de rede estruturada e convencional;
- Galerias subterrâneas interligando diversas edificações;
- Cabos CCI, CI, CCE e CTP-APL privativos do Senado com capacidade variando de 01 (um) até 600 (seiscentos) pares;
- **1 (um)** almoxarifado de materiais de telecomunicações no prédio da COOTELE com cabos telefônicos, aparelhos telefônicos, tomadas telefônicas, caixas telefônicas, parafusos, espelhos etc;
- **1 (um)** conjunto de equipamentos que processam a tarifação das ligações que entram e que saem do PABX desse Senado Federal, para efeitos de averiguações das contas telefônicas em nível local ou de longa distância.

O atendimento abrange todos os **4.562 (quatro mil, quinhentos e sessenta e dois)** aparelhos instalados no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal, sendo distribuídos em: **267 (duzentos e sessenta e sete)** fac-símiles; **393 (trezentos e noventa e três)** telefones IP; **865 (oitocentos e sessenta e cinco)** telefones analógicos e **3.037 (três mil e trinta e sete)** telefones digitais.

### 2. Quantidade de serviço executada no último contrato

Tabela 1 – Quantidade de ordens de serviços executadas no CT 056/2013

Ano	Data	Quantidade OS		Ano	Data	Quantidade OS
2013	Junho	647		2015	Maio	559
2013	Julho	845		2015	Junho	593
2013	Agosto	653		2015	Julho	477
2013	Setembro	668		2015	Agosto	538
2013	Outubro	747		2015	Setembro	580
2013	Novembro	475		2015	Outubro	346
2013	Dezembro	418		2015	Novembro	605
2014	Janeiro	327		2015	Dezembro	449
2014	Fevereiro	580		2016	Janeiro	323
2014	Março	445		2016	Fevereiro	547
2014	Abril	679		2016	Março	733
2014	Maio	689		2016	Abril	553
2014	Junho	395		2016	Maio	843
2014	Julho	464		2016	Junho	810
2014	Agosto	552		2016	Julho	593
2014	Setembro	540		2016	Agosto	1542
2014	Outubro	499		2016	Setembro	576
2014	Novembro	626		2016	Outubro	593
2014	Dezembro	856		2016	Novembro	597
2015	Janeiro	1242		2016	Dezembro	375
2015	Fevereiro	1245		2017	Janeiro	387



## SENADO FEDERAL

2015	Março	1038		2017	Fevereiro	775
2015	Abril	585		2017	Março	854
				2017	Abril	881
					<b>Total de OS</b>	<b>30344</b>
					<b>Média</b>	<b>646</b>

**Tabela 2 – Quantitativo de OS em meses com atividades atípicas no Senado Federal**

Ano	Data	Quantidade OS	Ocorrência
2014	Dezembro	856	Discussão do orçamento 2014 e outras leis após eleições
2015	Janeiro	1242	Posse de Senadores e respectivas trocas de gabinetes
2015	Fevereiro	1245	Posse de Senadores e respectivas trocas de gabinetes
2015	Março	1038	Posse de Senadores e respectivas trocas de gabinetes
2016	Maio	843	Votação da admissibilidade do impeachment da Presidente
2016	Junho	810	Votação do relatório do processo de impeachment da Presidente
2016	Agosto	1542	Julgamento do impeachment da Presidente
	<b>Total de OS</b>	<b>7576</b>	
	<b>Média</b>	<b>1082</b>	



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018

(Processo nº 00200.007911/2017-68)

ANEXO 6

**DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO BASE**

ITEM	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	CATEGORIA	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO BASE
01	19	Técnico em Telefonia I	30 horas semanais	R\$ 1.973,09
02	6	Técnico em Telefonia II	30 horas semanais	R\$ 1.973,09
03	4	Técnico em Telefonia III	30 horas semanais	R\$ 1.973,09

OBS: Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva de trabalho (ACT/CCT) a qual a empresa licitante esteja vinculada em razão de seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT), devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela acima (Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário).

Segue abaixo a planilha resumo com o quantitativo de funcionários dividido em turnos e jornadas de trabalhos:

Qtd. funcionários	Categoria	Turno	Jornada de trabalho
10	Técnico em Telefonia I	Matutino	08h às 14h
6	Técnico em Telefonia II	Diário	08h às 20h
2	Técnico em Telefonia III	Matutino	08h às 14h
9	Técnico em Telefonia I	Vespertino	14h às 20h
2	Técnico em Telefonia III	Vespertino	14h às 20h



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018**

**(Processo nº 00200.007911/2017-68)**

**ANEXO 7**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇOS MÁXIMOS  
ACEITÁVEIS**

<b>TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA</b>			
<b>CATEGORIAS</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Custo Unitário</b>	<b>Custo Mensal</b>
Técnico em Telefonia I	19	R\$ 5.367,73	R\$ 101.986,87
Técnico em Telefonia II	6	R\$ 5.367,73	R\$ 32.206,38
Técnico em Telefonia III	4	R\$ 6.573,03	R\$ 26.292,12
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 160.485,37</b>
<b>TOTAL ANUAL (12 meses)</b>			<b>R\$ 1.925.824,44</b>

Obs: Para cada categoria, deve ser apresentada a planilha de formação de custos por categoria.

Obs: Técnicos em Telefonia III fazem jus ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018

(Processo nº 00200.007911/2017-68)

ANEXO 8

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA EMPRESAS BENEFICIADAS PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEI Nº 13.161/2015, QUE ALTEROU A LEI Nº 12.546/2011 COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
CATEGORIAS	Quantidade	Custo Unitário	Custo Mensal
Técnico em Telefonia I	19	R\$ 5.062,52	R\$ 96.187,88
Técnico em Telefonia II	6	R\$ 5.062,52	R\$ 30.375,12
Técnico em Telefonia III	4	R\$ 6.153,86	R\$ 24.615,44
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 151.178,44</b>
<b>TOTAL ANUAL (12 meses)</b>			<b>R\$ 1.814.141,28</b>

Obs: Para cada categoria, deve ser apresentada a planilha de formação de custos por categoria.

Obs: Técnicos em Telefonia III fazem jus ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018

(Processo nº 00200.007911/2017-68)

ANEXO 9

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN Nº 02/2008, ATUALIZADA ATÉ A IN Nº 4/2015, DO MPOG/SLTI

Empresa

CNPJ

CCT ou ACT

Data Proposta

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não ( ) Sim. Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso).

LUCRO REAL / PRESUMIDO

CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.		
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALOR PROPOSTA</b>
	Salário Base		
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		



SENADO FEDERAL

	Intervalo interjornada		-
	Outros		
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		-
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		
	Auxílio Alimentação ( por dia útil de trabalho)		
	Assistência Médica (Convenção Coletiva)		
	Seguro de vida ou invalidez		
	Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)		
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		-
<b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>			
	<b>Insumos Diversos</b>		
	Uniforme (EPI)		
	Materiais (de consumo)		
	Equipamentos		
	Outros		
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		-
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		-
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		-
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		-
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		-
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		-
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) <b>(Variável de 1% a 3%)</b>		-
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		-



SENADO FEDERAL

		<b>TOTAL :</b>	-
<b>4.2 13º SALÁRIO</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	13º Salário		-
			-
	<b>Subtotal</b>		-
	<b>Incidência do 4.1. sobre o 13º salário</b>		-
		<b>TOTAL :</b>	-
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	Afastamento maternidade		
	<b>Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade</b>		-
		<b>TOTAL :</b>	-
<b>4.4. PROVISÃO PA RESCISÃO</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		
	<b>Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado</b>		-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
	<b>Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b>		-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado		
		<b>TOTAL :</b>	-
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	Férias		
	Adicional de Férias		
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		
	Outros		-
	<b>Subtotal</b>		-
	<b>Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição</b>		-
		<b>TOTAL :</b>	-



SENADO FEDERAL

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
<b>4.1.</b>	<b>PREVIDENCIARIO E FGTS</b>		-
<b>4.2.</b>	<b>13º SALÁRIO</b>		-
<b>4.3.</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		-
<b>4.4.</b>	<b>PROVISÃO RESCISÃO</b>		-
<b>4.5.</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		-
	<b>TOTAL :</b>		-
	<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
<b>5</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
<b>A</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS (Taxa de Administração)</b>		
<b>B</b>	<b>LUCRO</b>		
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS</b>		
<b>C.1</b>	Tributos Federais (PIS)		-
	Tributos Federais (COFINS)		-
<b>C.2</b>	Tributos Estaduais		
<b>C.3</b>	Tributos Municipais (ISS)		-
<b>C.4</b>	<b>Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013</b>  <b>(Somente para empresa beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011)</b>		
	<b>Subtotal</b>		-
	<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>		-
<b>(categoria profissional)</b>		<b>Quantidade</b>	<b>VALORES</b>



SENADO FEDERAL

	<b>TOTAL UNITÁRIO</b>	1	
	<b>TOTAL GERAL</b>	1	

Observações:

- 1)Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente para cada categoria cotada.
- 2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)
- 3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2 :

De acordo com a CCT da categoria contratada, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

O Senado Federal não considerará os itens 'Assistência Médica', 'Seguro de Vida', 'Auxílio Funeral' ou quaisquer outros itens cuja obrigação de arcar com seus custos possua condicionantes que limitem as obrigações da empresa, e/ou que apliquem a obrigação somente aos profissionais da empresa que prestem serviços terceirizados vinculados a um tomador de serviço.

Módulo 3 :

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4 :

**Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, a fim de majorar os percentuais anteriores e facultar o retorno à opção pela oneração da folha de pagamento, deverá preencher este módulo prevendo esta condição.**



## SENADO FEDERAL

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00%, de acordo com o risco associado à atividade principal da empresa. O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação do mesmo à atividade preponderante da empresa por profissional da área de contabilidade no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

Os percentuais referentes aos itens “Aviso Prévio Trabalhado” e Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado” serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato. Havendo a prorrogação contratual, estes itens serão suprimidos da planilha de custos do contrato, em atendimento ao exposto nos Pareceres nº 003/2015 e 001/2016, da Secretaria de Controle Interno do SF, em consonância com o Acórdão nº 3006/2010 – Plenário/TCU.

Os valores percentuais do “Aviso Prévio Trabalhado” e do “Aviso Prévio Indenizado” deverão ser complementares em até 100% da mão de obra contratada.

Após o primeiro ano do contrato será excluído o item “Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado”.

A exclusão do “Aviso Prévio Trabalhado” e da respectiva incidência da planilha não enseja a exclusão do item “Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado”.

O valor do somatório das Multas do FGTS do “Aviso Prévio Trabalhado” e do “Aviso Prévio Indenizado” não poderá ultrapassar o percentual de 4,78%.

---

### Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.

---



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018

(Processo nº 00200.007911/2017-68)

ANEXO 10

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE DISPENSA DE VISTORIA**  
*(a depender do caso)*

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do(a) [*Identificação da Licitação*], que eu, [*Nome completo do Responsável Técnico pela Empresa*], [*Profissão*], portador(a) do CPF nº [*Número do CPF*], representante legal da empresa [*Nome da Empresa Licitante*], estabelecida no(a) [*Endereço constante dos documentos de constituição da empresa*], para os fins da presente declaração, vistoriei todos os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em consideração, **OU** não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para demonstrar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do objeto.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante legal da Empresa)

(CPF No.: \_\_\_\_\_)

***OBS: A licitante deverá adequar o texto à declaração pretendida.***



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018**

**(Processo nº 00200.007911/2017-68)**

**ANEXO 11**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa \_\_\_\_\_ para a **prestação de serviços de instalação e reparação de redes telefônicas no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_-\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_/20\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº \_\_\_\_\_ do Processo n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11/2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de instalação e reparação de redes telefônicas no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

**II** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

**III** - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

**IV** - designar formalmente preposto em Brasília, para representá-la perante a Administração durante todo o período de vigência do contrato, não podendo este ser um dos empregados por meio deste contrato;

**V** - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações estabelecidas no Anexo 2 do Edital, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

**VI** - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

**a)** relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

**b)** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;

**VII** - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

**VIII** - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

**a)** falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da comunicação da ausência, ficando sujeita ao desconto proporcional na fatura mensal, no caso de não substituição, e a glosa no pagamento, em caso de atraso na substituição, conforme Cláusula Quinta – Do Acordo de Nível de Serviço;



## SENADO FEDERAL

- b) gozo de licenças;
- c) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- e) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- f) sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

**IX** – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

**X** – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, bem como transporte adequado no deslocamento ao Conjunto Arquitetônico do Senado Federal para execução dos serviços objeto deste contrato;

**XI** - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

**XII** – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

**XIII** – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

- a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.
- b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.



## SENADO FEDERAL

- c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

**XIV** – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

**XV** - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 3 do edital);

**XVI** – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (\_\_\_\_\_), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

**XVII** – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

**XVIII** – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

**XIX** - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

**XX** - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**XXI** - apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

**XXII** - entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;



## SENADO FEDERAL

- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**XXIII** - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**XXIV** - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**XXV** - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI;

**XXVI** - fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, EPI e meios de locomoção nos quantitativos que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**XXVII** - manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente, sendo que os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

**XXVIII** - identificar todos os equipamentos, ferramentas e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO;



## SENADO FEDERAL

**XXIX** - responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, ferramentas e materiais de sua propriedade alocados para execução dos serviços, não cabendo ao SENADO qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;

**XXX** - apresentar, no ato da assinatura do contrato, a Planilha de Preços, devidamente preenchida de todas as categorias profissionais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**I** – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

**II** – Caso a proposta apresentada pela contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_/20\_\_.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – Não haverá solicitação de folguistas ou feristas, pelo SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Durante o período de execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a reciclar os conhecimentos de sua equipe com, pelo menos, 1 (um) curso de treinamento por ano, no ramo de telecomunicações ou no trato ao atendimento de usuários. O curso será escolhido em comum acordo entre o fiscal e o preposto da CONTRATADA. Ao final do curso, terá que ser emitido o certificado com as horas cursadas, aproveitamento e nome da instituição e/ou professor renomado que o ministrou.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes padrões de conduta:

**I** - apresentar-se uniformizado(a), aseado(a), portando o crachá fornecido pela Polícia do Senado Federal na altura do peito;

**II** - ser discreto(a) e cortês;

**III** - zelar pelos equipamentos, ferramentas, software e materiais que utilizar ou tiver acesso;

**IV** - guardar sigilo de todas as informações a que tiver acesso;

**V** - obedecer a padrões de atendimento estabelecidos pela COOTELE;

**VI** - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

**I** - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;



## SENADO FEDERAL

**II** - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

**III** – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

**IV** - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

**V** - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**VI** – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

**VII** - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

**VIII** - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

**IX** - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO;

**X** - providenciar os depósitos em garantia bloqueados para movimentação – DGBM para provisionamento de valores para pagamento das férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias, 13º (décimo terceiro) salário, respectivos encargos previdenciários, multa sobre fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada;

**XI** - manter, junto à CONTRATADA, criterioso registro dos acontecimentos, sendo que este, caso ocorra, deverá ser feito em um processo apartado, autuado no sistema SIGAD. Ao se encerrar o referido contrato, tal processo deverá ser juntado ao último processo de pagamento;

**XII** - encaminhar os fatos à deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

**XIII** - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos e instalações por falta de manutenção adequada, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A equipe técnica operará em caráter permanente nas dependências do SENADO, de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h, ininterruptamente, distribuída ao longo desse horário, em turnos de 6 horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O controle de presença dar-se-á por meio de relógio de pontos com coletor biométrico e impressão de comprovantes de entrada e saída.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso necessite, para cobrir as restantes horas do dia, inclusive finais de semana e feriados ou em sessões extraordinárias do SENADO, fora dos dias e horários normais de funcionamento do SENADO, a CONTRATADA, quando solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato, obriga-se a disponibilizar equipes com número de profissionais suficiente para a execução dos serviços demandados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas trabalhadas além do estipulado no contrato de trabalho serão compensadas por meio de banco de horas, em dia escolhido de comum acordo entre funcionário, CONTRATADA e o SENADO.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Conforme as quantidades de ordens de serviços da Tabela 1 do Anexo 5 do Edital, em período de recesso parlamentar, para que não se onere o contrato com reposição de funcionários por motivo de férias, 60% (sessenta por cento) deles deverão sair de férias no período da segunda quinzena de dezembro até a primeira quinzena do mês de janeiro, bem como, os outros 40% (quarenta por cento) deverão sair de férias na segunda quinzena do mês de julho até a primeira quinzena do mês de agosto. Nesses meses em questão, não haverá substitutos ou feristas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme descrito no Anexo 2 do Edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os equipamentos descritos no Anexo 4 do Edital, necessários à execução dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo ser de primeira qualidade e obedecer às especificações mínimas estabelecidas no Edital, anexos e neste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para a prestação dos serviços serão consideradas as seguintes definições:



## SENADO FEDERAL

**I - Reparo Corretivo:** tem por objetivo restabelecer as condições ideais de funcionamento dos equipamentos e redes, eliminando os defeitos técnicos e/ou os decorrentes do uso normal.

**II - Reparo Preventivo:** tem por objetivo evitar a ocorrência de quebras e defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento dos equipamentos, e abrangerá os serviços de identificação de situações que possam causar avarias ou indisponibilidades ao sistema de telecomunicações.

**PARÁGRAFO NONO** – Os serviços de reparo corretivo ou preventivo que exijam desligamento de sistemas serão executados em horários fora do expediente normal, podendo ser executados aos sábados, domingos ou feriados, de acordo com a conveniência do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

### CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no presente contrato de acordo com os níveis de serviços especificados a seguir, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do ANS - Acordo de Nível de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos indicadores de desempenho para execução das ordens de serviços conforme descrição que segue:

- I - Nível de Serviço (NS):** representa a porcentagem dos serviços executados dentro dos prazos estabelecidos neste ANS.
- a. O NS será apurado diariamente;
  - b. O cálculo do percentual do NS diário será efetuado com auxílio de planilha eletrônica, onde apurar-se-á o percentual executado tempestivamente de todas as atividades solicitadas via ordem de serviço, obedecendo à seguinte fórmula:

**Tabela 1 – Descrição dos Registros e Siglas**

Descrição do Registro	Sigla
Quantidade de Ordens de Serviços Solicitadas	QoS
Quantidade de Ordens de Serviços Executadas Intempestivamente	QoSE

$$\text{Nível de Serviço (\%)} = 100\% - \frac{\text{QoSE}}{\text{QoS}} \times 100\%$$

- c. O NS aceitável deverá ser no mínimo de 90% (noventa por cento);



## SENADO FEDERAL

### d. Planilhas de Cálculo de NS:

A Quantidade de Ordens de Serviços Solicitadas (QoS) e a Quantidade de Ordens de Serviços Executadas Intempestivamente (QoSE) serão contabilizadas e fornecidas por meio do Sistema de Controle de Ordens de Serviços (fluxOS) desenvolvido pela Coordenação de Telecomunicações - COOTELE. Tais dados serão extraídos no formato de planilha em Excel para sua averiguação e cálculos do NS conforme fórmula acima.

Após a ordem de serviço ser aberta pelo Serviço Central de Atendimento e Controle de Dados Técnicos – SECACD, no ramal 7000, a contratada, por meio de sua equipe de Técnicos em Telefonia, terá o prazo máximo para sua execução conforme tabela abaixo:

**Tabela 2 – Tempo Máximo de Execução dos serviços**

<b>Item</b>	<b>Atividades</b>	<b>Tempo máximo de execução (hh:mm)</b>	<b>Peso na incidência da atividade</b>
1	Acompanhamento de obras nas instalações telefônicas do Senado Federal	02:00	20
2	Acompanhamento de serviços prestados por técnicos das operadoras de telecomunicações	04:00	20
3	Atualização de cadastro	02:00	100
4	Batimento de rede	24:00	100
5	Bloqueio de terminal	02:00	100
6	Criação de rota de emergência	02:00	1
7	Desinstalação de aparelho telefônico ou fax	02:00	500
8	Instalação ou troca de aparelho telefônico ou fax	02:00	500
9	Instalação de cabeamento convencional	24:00	200
10	Instalação de cabeamento estruturado	24:00	1
11	Instalação de cabo de distribuição primário	48:00	1
12	Instalação de cabo de distribuição secundário	24:00	1
13	Instalação ou troca de expansor para aparelho digital	02:00	300
14	Instalação ou troca de fone de ouvido	02:00	100
15	Instalação de linha ADSL	02:00	1
16	Instalação de linhas privativa ou direta	02:00	10
17	Pequenos reparos em aparelho analógico/digital	02:00	500
18	Permuta entre terminais	02:00	300
19	Recebimento de linha no DG	02:00	2
20	Recolhimento de aparelho telefônico ou fax	02:00	500
21	Recolhimento de fone de ouvido	02:00	100



SENADO FEDERAL

Item	Atividades	Tempo máximo de execução (hh:mm)	Peso na incidência da atividade
22	Remanejamento interno ou externo de aparelho telefônico ou fax	02:00	500
23	Teste em cabeamento telefônico	02:00	500
24	Levantamento de possíveis grampos na rede	04:00	10
25	Vistoria de obras em execução pela SINFRA	02:00	10
26	Lançamento de cabos na galeria ou em dutos	24:00	1
27	Emenda de cabos na galeria ou caixas de passagens	24:00	1
28	Instalação de caixa telefônica	24:00	20
29	Reforma em caixa telefônica	24:00	40
30	Reorganização de cabos telefônicos em <i>closets</i>	24:00	100
31	Atualizações ou instrução de uso do sistema Spec	02:00	300
32	Confecção de guia de transferência patrimonial	00:30	500
33	Controle de estoque	02:00	500
34	Devolução de aparelho	02:00	500
35	Elaboração de relatórios	02:00	100
36	Levantamento de carga patrimonial	24:00	12
37	Busca de aparelhos perdidos	24:00	200
38	Abertura, tramitação e recebimento de processos	02:00	100
39	Extração de dados do tarifador	02:00	500
40	Elaborar memorandos, ofícios ou cartas	02:00	100
41	Controlar processos de ressarcimentos e cobranças de Senadores e órgãos utentes	06:00	243

Obs: O peso na tabela 2 acima está relacionado com a maior ou menor incidência da referida atividade, ou seja, é a quantidade média que o referido serviço é executado por ano.

**Extraindo-se uma média ponderada, utilizando-se dos pesos da tabela 2, observa-se que o tempo médio para execução de uma ordem de serviço gira em torno de 4h (quatro horas).**

**II - Desconto por Falta de Qualidade no Atendimento (DQA)** é o desconto aplicado na Nota de Avaliação (NA) para cada serviço prestado considerado como ruim ou péssimo.

- a. O DQA será apurado mensalmente;
- b. Os dados para a apuração do DQA serão obtidos a partir das respostas ao questionário que a SEQUALI – Serviço de Apoio Administrativo e Controle de Qualidade da COOTELE enviará ao usuário que solicitou ou recebeu o serviço;
- c. O cálculo do DQA será efetuado com auxílio de planilha eletrônica, onde, para cada resposta dada como RUIM ou PÉSSIMO, será imputado - 0,1 (um décimo



SENADO FEDERAL

negativo) na nota final da Nota de Avaliação – NA conforme fórmula abaixo:

$$DQA = 0,1xQR + 0,1xQP$$

Tabela 3 – Descrição dos Registros e Siglas

Descrição do Registro para DQA	Sigla registro
Quantidade de Serviços Avaliados como Excelente no mês	QE
Quantidade de Serviços Avaliados como Bom no mês	QB
Quantidade de Serviços Avaliados como Ruim no mês	QR
Quantidade de Serviços Avaliados como Péssimo no mês	QP

Nota: Os serviços avaliados como excelente ou bom terão nota zero e não pontuarão para efeito do cálculo do DQA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A avaliação dos serviços no mês sem contingência será realizada conforme o que se segue.

- I** - O cálculo da nota de avaliação (NA) do mês será efetuado pelo SENADO, conforme abaixo:
- a. A nota inicial no primeiro dia do mês será de 100 pontos;
  - b. Os Pontos Perdidos por Desempenho Insatisfatório (PP) serão imputados diariamente conforme pontuações da tabela 4 apresentada no parágrafo quarto;
  - c. O Desconto por Falta de Qualidade no Atendimento (DQA) será calculada mensalmente conforme fórmula do inciso II do parágrafo primeiro;
  - d. A Nota de Avaliação do mês será calculada por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Nota de Avaliação (NA)} = 100 - \sum_{i=1}^N PP_{NS_i} - DQA$$

onde:

- $PP_{NS_i}$  representa o quantitativo dos Pontos Perdidos em cada dia por desempenho insatisfatório no Nível de Serviço (NS);
- $N$  representa o número de dias no mês;
- DQA - Desconto por Falta de Qualidade no Atendimento.

- II** - Sempre que a nota de avaliação (NA) atingir valor inferior a 90 (noventa) pontos, serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades indicadas na Tabela 5 do parágrafo quinto.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No mês com contingência, considerado aquele em que o fluxo normal de serviços seja alterado por caso fortuito ou força maior, a Avaliação dos Serviços será observado o seguinte:

- I** - Os dias com contingência serão desconsiderados para efeito de cálculo da nota de avaliação (NA);
- II** - Para esse mês com contingência, serão considerados, para efeito do cálculo da NA, apenas os dias sem caso fortuito ou a força maior.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O SENADO acompanhará o cumprimento diário do nível de serviço (NS) descrito no inciso I do parágrafo primeiro. De acordo com seu valor, serão aplicadas as pontuações da tabela 4 para cálculo dos pontos perdidos no mês.

**Tabela 4 – Critérios de Avaliação**

Item	Descrição	Periodicidade de Apuração	Faixa	Pontos Perdidos por Desempenho Insatisfatório (PP)
01	Nível de Serviço - NS	Diária	$90,00\% \leq NS \leq 100,00\%$	0,0
			$80,00\% \leq NS < 90,00\%$	0,5
			$70,00\% \leq NS < 80,00\%$	1,0
			$60,00\% \leq NS < 70,00\%$	1,5
			$NS < 60,00\%$	2,0

**PARÁGRAFO QUINTO** – No mês em que a nota de avaliação (NA), calculada conforme fórmula da alínea 'd' do parágrafo segundo, for inferior a 90 (noventa) pontos, será aplicada glosa à fatura apresentada pela CONTRATADA, conforme planilha a seguir:

**Tabela 5 – Glosas na Fatura Apresentada para Avaliação dos Serviços**

Item	Nota de Avaliação (NA)	Notificação/Glosa
01	$NA \geq 90$	Sem aplicação de glosas à Contratada.
02	$80,00 \leq NA < 90,00$	Notificação registrada no Livro de Ocorrências.
03	$70,00 \leq NA < 80,00$	Glosa de 3,00% sobre o valor faturado no mês da ocorrência.
04	$60,00 \leq NA < 70,00$	Glosa de 6,00% sobre o valor faturado no mês da ocorrência.
05	$50,00 \leq NA < 60,00$	Glosa de 10,00% sobre o valor faturado no mês da ocorrência
06	$NA < 50,00$	Glosa de 15,00% sobre o valor faturado no mês da ocorrência.
07	02 (duas) notificações em meses consecutivos.	Glosa de 3,00% sobre valor faturado no mês de aplicação da segunda Notificação.
08	01 (uma) glosa e 01 (uma) notificação em meses consecutivos.	Glosa de 3,00% sobre valor faturado no mês de aplicação da notificação.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – O percentual máximo aceitável de glosa mensal será de 13% (treze por cento), sendo que acima deste percentual será considerada inexecução parcial do contrato, sujeita as penalidades constantes na Cláusula Décima Terceira.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM**

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

**I** - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

**II** - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

**III** - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

**IV** - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

**I -** A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

**II -** Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante



## SENADO FEDERAL

homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção do DGBM.

**I-** No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
ITEM	CATEGORIAS	QTDE	Custo Unitário	Custo Mensal
1				
2				
3				
TOTAL MENSAL				
TOTAL ANUAL (12 meses)				

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XII da Cláusula Segunda deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a



## SENADO FEDERAL

discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

**I** – Os pagamentos mensais estão sujeitos a ajustes decorrentes da aplicação do ANS, nos termos da Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do parágrafo oitavo e à apresentação de:

- I** - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- II** - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III** - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;
- IV** - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;
- V** - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;
- VI** - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;
- VII** - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e
- VIII** – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira do contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sexta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Quinto ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

**PARÁGRAFO NONO** – A falta de qualquer empregado, com exceção daqueles em gozo de férias, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sexto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo sexto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



## SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O não cumprimento dos serviços, previstos nesse contrato implicará sobrestar o pagamento da parcela relativa ao período de apuração, até a sua devida regularização, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 9, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

**I** – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO OITAVO**– Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

**PARÁGRAFO NONO** – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;



## SENADO FEDERAL

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta.

**I** - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

**II** - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

**IV** – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

**V** – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.



## SENADO FEDERAL

**I** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**II** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** - apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;



## SENADO FEDERAL

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sétimo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no Parágrafo Nono, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto, inciso II, da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sétimo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO NONO** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.



SENADO FEDERAL

<b>GRAU 1</b>	
<b>0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal contratual</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>1</b>	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
<b>2</b>	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
<b>3</b>	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
<b>4</b>	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
<b>5</b>	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal, por ocorrência.
<b>6</b>	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
<b>7</b>	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia.
<b>8</b>	Deixar de fornecer, em prazo estipulado pelo gestor, a relação nominal, em meio digital, dos empregados em serviço nas dependências do Senado Federal.

<b>GRAU 2</b>	
<b>0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal contratual</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>9</b>	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
<b>10</b>	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
<b>11</b>	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
<b>12</b>	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.
<b>13</b>	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.

<b>GRAU 3</b>	
<b>1,5% (um e meio por cento) sobre o valor mensal contratual</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>14</b>	Deixar de cumprir às exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
<b>15</b>	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
<b>16</b>	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
<b>17</b>	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência.
<b>18</b>	Deixar de fornecer o relógio de pontos, com coletor biométrico, em até 30 dias corridos após início da execução do contrato.
<b>19</b>	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.



## SENADO FEDERAL

20	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.
21	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
22	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

<b>GRAU 4</b>	
<b>3,0% (três por cento) sobre o valor mensal contratual</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
23	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
24	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
25	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A advertência será aplicada à CONTRATADA na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 definidas no quadro acima.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os percentuais previstos nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo sétimo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Vigésimo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos parágrafos décimo nono e vigésimo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;

**II** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**III** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE  
CONTRATADA**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018

ANEXO 12

(Processo nº 00200.007911/2017-68)

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que esta empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos \_\_\_\_\_

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018

ANEXO 13

(Processo nº 00200.007911/2017-68)

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018</b>					
<b>Data de abertura: 6/3/2018</b>					
<b>Nome da empresa:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
<b>Endereço:</b>					
<b>CEP:</b>					
<b>Telefone: (DDD)</b>					
<b>Fax: (DDD)</b>					
<b>e-mail:</b>					
<b>Dados Bancários:</b>					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)					
Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( )Não ( )Sim Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( )Sim ( ) Não					
<b>Mão de Obra</b>					
<b>Item</b>	<b>Categoria</b>	<b>Carga horária diária</b>	<b>Total de Funcionários</b>	<b>Valor unitário Mensal (R\$)</b>	<b>Valor total Mensal(R\$)</b>
Valor total anual					R\$
<b>SINDICATO DA CATEGORIA:</b>					
<b>DATA BASE DA CATEGORIA: DIA/MÊS/ANO:</b>					



SENADO FEDERAL

**Instruções de preenchimento:**

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018**

**ANEXO 14**

**(Processo nº 00200.007911/2017-68)**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:  
CNPJ:  
Representante  
Cargo:



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018**

**ANEXO 15**

**(Processo nº 00200.007911/2017-68)**

**ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU -  
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

***Termo de Conciliação Judicial***

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (art. 86 da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente



## SENADO FEDERAL

impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar política no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

### **RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – serviços de limpeza;
- b) – serviços de conservação;
- c) – serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – serviços de recepção;
- e) – serviços de copeiragem;
- f) – serviços de reprografia;
- g) – serviços de telefonia;



## SENADO FEDERAL

- h) – serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – serviços de auxiliar de escritório;
- k) – serviços de auxiliar administrativo;
- l) – serviços de office boy (contínuo);
- m) – serviços de digitação;
- n) – serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – serviços de ascensorista;
- q) – serviços de enfermagem; e
- r) – serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços



## SENADO FEDERAL

para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

### **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Quarta** – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

### **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**Cláusula Quinta** – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

### **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula Sexta** – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.



SENADO FEDERAL

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICHI BASSO-GUIOMAR RECHIA GOMES**

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS-FÁBIO LEAL CARDOSO**

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**

Procurador-Geral da União

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO-MÁRIO LUIZ GUERREIRO**

Subprocuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

**Testemunhas:**

---

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

---

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Associação dos Juízes Federais  
do Brasil - AJUFE

---

**REGINA BUTRUS**

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores  
do Trabalho – ANPT



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018

ANEXO 16

(Processo nº 00200.007911/2017-68)

**CHECK LIST RELATIVO ÀS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS  
CONSTANTES DO ANEXO 9**

<b>Pregão</b>
<b>Data de Abertura</b>
<b>Itens/Grupos</b>
<b>Empresa</b>
<b>CNPJ</b>

<b>1.</b>	<b>Verificações prévias</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>	
1.1	Edital exige salários mínimos?				
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?				
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?				
<b>2.</b>	<b>Verificações na planilha</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>	<b>Observações/Pedidos de esclarecimento</b>
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?				
2.2	Foi apresentada a CCT a que todas as categorias da proposta se vinculam?				
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?				
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?				
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o RAT associado ao CNAE				



SENADO FEDERAL

	PREPONDERANTE constante da GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3.048/1999) c/c Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?				
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o SAT/RAT, foi apresentado o comprovante?				
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?				
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?				
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?				
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?				
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?				
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?				
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de 0% do INSS, no módulo 4.1), se foi apresentada a fundamentação legal e cotada corretamente a nova contribuição previdenciária sobre a receita bruta – CPRB (A nova regra da desoneração dada pela Lei nº 13.161/2015, com vigência a partir de 1º/12/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011). O percentual está correto?				
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas				



## SENADO FEDERAL

	incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?				
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?				
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?				
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?				
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?				
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?				
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?				
2.23	Se existirem outros itens na contratação sem relação com terceirização de mão de obra, os cálculos aritméticos foram realizados corretamente?				
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 15x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?				
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?				



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018**

**ANEXO 17**

**(Processo nº 00200.007911/2017-68)**

**ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 11, DE 2017**

*Institui os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM nos Contratos de Terceirização de Mão de Obra no Senado Federal.*

**A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das competências conferidas pelo art. 252 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2015;

Considerando o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3205 de 2016 destinado a estudar e propor novas formas de contratação e pagamento nos processos de terceirização e mão de obra, **RESOLVE**:

Art. 1º Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Senado Federal deverão conter previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e encargos previdenciários; multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

§ 1º As verbas mencionadas no caput deste artigo serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§ 2º A última fatura apresentada pela contratada será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Os depósitos de que trata o caput serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 4º As quantias que serão retidas para o atendimento deste artigo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da contratada.

§ 5º Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.



## SENADO FEDERAL

Art. 2º Os valores provisionados na forma do artigo 1º serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das verbas descritas no caput do art. 1º.

§ 1º A hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa, e com o mesmo objeto.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no § 1º, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

§ 3º Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 4º A contratada deverá apresentar à Administração solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no caput em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo Senado, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A contratada será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para quitação das referidas verbas;

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da contratada, o Senado Federal não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à contratada efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do § 6º;

§ 5º O prazo previsto no § 4º não exime a contratada da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.



## SENADO FEDERAL

§ 6º Na hipótese de inobservância do prazo previsto no § 4º, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a contratada quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao Senado Federal.

§ 7º Os valores provisionados serão liberados á contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o caput do artigo 1º.

§ 8º Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

§ 9º Quando, por decisão da Diretoria-Geral, não for possível a realização dos pagamentos diretamente aos trabalhadores pela própria Administração, os valores provisionados serão depositados em consignação na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 3º O Senado Federal firmará Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constará anexa ao Edital, o qual determinará os termos para a implementação de DGBM, bem como as condições de sua movimentação.

Art. 4º O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades do objeto do contrato administrativo e aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

Art. 5º A assinatura do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra entre o Senado Federal e a empresa vencedora do certame será realizada antes dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal á Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

Art. 6º Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.



## SENADO FEDERAL

Art. 7º O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção de DGBM.

§ 1º Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva de Contratações autorizar a movimentação dos valores depositados em garantia bloqueados para movimentação - DGBM.

Art. 9º Os DGBM serão adotados nos processos de licitação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que forem autuados a partir da vigência desta norma.

Art. 10. A Administração promoverá novas licitações para suprir os objetos dos contratos em vigor, visando à implementação de DGBM, salvo hipótese de concordância das atuais contratadas com a adoção imediata do DGBM, nas prorrogações, repactuações ou aditivos dos contratos em curso, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Em caso de concordância, conforme o caput deste artigo, os DGBM serão implementados nas prorrogações, repactuações ou aditivos que forem autuados a partir da vigência desta norma.

§ 2º Nos contratos em vigor, a adoção de DGBM poderá ser postergada por decisão fundamentada da Diretoria-Geral, desde que a próxima alteração contratual não exceda 180 (cento e oitenta) dias, contados da última alteração.

§ 3º A concordância da contratada implicará a obrigação de efetuar DGBM dos valores referentes à multa do FGTS e de outras verbas trabalhistas e previdenciárias já recebidas pela empresa e não pagas aos trabalhadores.

§ 4º A Diretoria-Geral poderá autorizar que os depósitos previstos no § 3º sejam parcelados em até 12 (doze) meses, mediante solicitação da empresa para compensação de seus créditos perante o Senado Federal.

Art. 11. Caberá à Comissão de Minutas-Padrão promover as alterações necessárias nos editais e nos contratos para a implementação de DGBM.

Art. 12. Poderá a Diretoria-Geral determinar a implementação do DGBM nos contratos em vigor ou em processos de contratação já autuados, bem como dispensar sua implementação nos contratos em vigor ou em novas contratações.

Art. 13. Revoga-se o Ato da Diretoria-Geral nº 2 de 2017.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de março de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018

ANEXO 18

(Processo nº 00200.007911/2017-68)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/\_\_\_

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO \_\_\_\_\_ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO “DEPÓSITO EM GARANTIA”, VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A **UNIÃO**, por intermédio do \_\_\_\_\_, (informar o órgão) com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo) inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_-\_\_, por meio da Coordenação \_\_\_\_\_, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, (data) publicada no D.O.U. de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, (data) neste ato representado pelo \_\_\_\_\_(cargo), Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_(estado civil), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (data), publicada no D.O.U. de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (data), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, Agência 1607-1 Governo Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, estabelecido no SCN, Quadra 02 Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, Sala 601, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Gerente de Negócios Sr. THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ, CNH nº 03271791437, DETRAN MG, CPF nº 015.168.456-17, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, por meio do denominado **DEPÓSITO EM GARANTIA**, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.



## SENADO FEDERAL

3. **Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
4. **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** – são depósitos efetuados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
5. **Contratos** – instrumento formalizador do vínculo entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços** materializado pelo sistema do **BANCO** por um “Evento” o qual possibilita à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.
6. **Evento** - é a representação no sistema do **BANCO** do Contrato entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços**, onde é abrigado o **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**.
7. **Usuário(s)** - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
8. **Administração Pública Federal** - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
9. **ID Depósito:** é o número que identifica o pré-cadastramento do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos de todos os “Eventos”.

1. Os **Contratos** firmados entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a empresa terceirizada serão albergados pelo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
2. O **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
3. Os recursos depositados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.
4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
5. Os recursos provisionados em **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** - serão corrigidos automaticamente, pelo **BANCO**, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:



## SENADO FEDERAL

- 1º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o **Contrato** com o **Prestador de serviços**.
- 2º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao **BANCO** ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
- 3º) Após cadastramento do Evento, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo II, solicitando o comparecimento do **Prestador de Serviços** para assinatura do contrato e entrega de documentação.
- 4º) Após assinatura do contrato pelo **Prestador de Serviços**, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo III do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
- 5º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** gera o ID Depósito na internet no endereço [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) ou o solicita à sua agência de relacionamento.
- 6º) De posse do ID Depósito, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia ao **BANCO** Ordem Bancária para abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- 6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
  - 6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** para geração de novo ID Depósito;
  - 6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em **Depósito em Garantia – bloqueados para movimentação** distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção “primeiro depósito”.
- 7º) O **BANCO** recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- 8º) O **BANCO** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
- 9º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.
- 10) O **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.
- 11) O **BANCO** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

### CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.
2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o **BANCO** concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.



## SENADO FEDERAL

3. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
4. Remeter ao **BANCO** arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**.
6. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, orientando-o a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**.
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.
16. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o Prestador de Serviços que a abertura e manutenção de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do **BANCO** e disponível no endereço eletrônico na internet: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Único:** A isenção da cobrança de tarifas bancárias poderá ser negociada entre os Partícipes.

### CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao **BANCO** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.



## SENADO FEDERAL

2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo **BANCO**.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
5. Processar os arquivos remetidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** destinados a abrir **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
7. Efetuar a movimentação do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**, de acordo com o solicitado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
9. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

**Parágrafo Único:** Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

### CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA NONA  
DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura do representante da  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Assinatura do representante do **BANCO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018**

**ANEXO 19**

**(Processo nº 00200.007911/2017-68)**

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITO EM  
GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM**

**AUTORIZAÇÃO**

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017<sup>1</sup>, o qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo Senado Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 constitucional de férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº \_\_\_/\_\_\_, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o Senado Federal a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA:

---

<sup>1</sup> Anexo 17 do edital do Pregão Eletrônico nº 016/2018